PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 2951, de 08 de outubro de 2013.

Altera artigos da Lei Municipal nº 2715, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O título da seção III da Lei Municipal nº 2715/08 passa a vigorar com seguinte redação:

"Seção III
Da Representação da Sociedade Civil"

Art. 2º - O título da subseção II da Lei Municipal nº 2715/08 passa a vigorar com seguinte redação:

"Subseção II
Dos Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social"

Art. 3º - O título da subseção III da Lei Municipal nº 2715/08 passa a vigorar com seguinte redação:

"Subseção III
Dos Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social"

Art. 4º - Os artigos 8º, 9º, 15 e 16 da Lei Municipal nº 2715/08, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, convocado para esse fim, mediante edital do CMAS publicado no Município, tendo como candidatos e eleitores:

I. entidades e organizações de assistência social;
II. representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
III. representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º - Serão consideradas eleitas as candidaturas mais votadas por categoria, assegurando a seguinte composição:

I. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para a representação das entidades e organizações de assistência social;

II. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para a representação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
III. 02 (dois) titulares 02 (dois) suplentes para a representação dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º - Os suplentes serão oriundos da mesma categoria representativa, respeitada a classificação na votação."

"Art. 9º - As entidades e organizações de assistência social eleitas, titulares ou suplentes, indicarão um representante que tenha poder de decisão para atuar como conselheiro.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do representante da entidade ou organização titular, o representante da entidade ou organização suplente atuará como conselheiro com direito a voz e voto."

"Art. 15 - São considerados representantes dos usuários do SUAS as pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social".

"Art. 16 - Os representantes dos trabalhadores do SUAS são todos aqueles inseridos nas Secretaria de Assistência Social, nas Unidades públicas, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da rede socioassistencial."

Art. 5º - Revogam-se os § 1º e 2º do Art. 15; os Incisos do Art. 16; o Art. 17 e seus incisos; o Art. 18 e os §1º e §2º; o Art. 19 e seu Parágrafo Único, todos da Lei Municipal nº 2715, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 6º - Ficam inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de outubro de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL